

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
TERCEIROS

Volume: 9 - Número: 1275 de 19 de Maio de 2025
DATA: 19/05/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

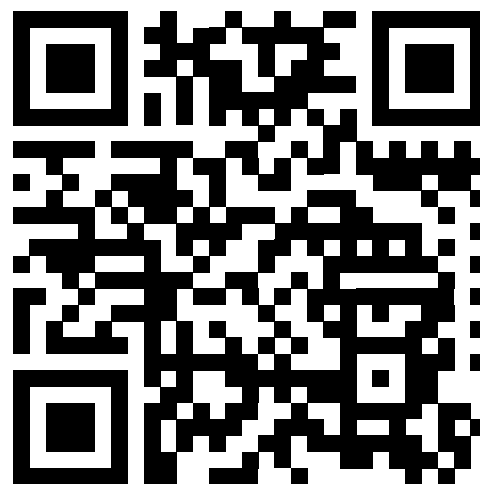
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:
Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

IP com nº: 192.168.1.6

www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1684

ISSN 2965-5684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal a Sr. **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, processo administrativo nº 047/2025, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **K K R OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584.688/0001-79, com sede na Rua 28 de julho, nº 165, Centro, Bom Jardim - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **KÁSSIA KARLA RODRIGUES OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0150615920003 SESP/MA e CPF nº 046.714.933-06, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 131/23, de 18 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças estruturais em concreto para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação Nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD .	V. UNITARIO	V.TOTAL
1	GUIA PARA MEIO FIO PRÉ-MOLDADO. MEDIDAS PARA UMA PEÇA: E=15CM; A=30CM; C=100 CM	METR O	2438	R\$ 35,50	R\$ 86.549,00
2	GUIA PARA MEIO FIO PRÉ-MOLDADO. MEDIDAS PARA UMA PEÇA: E=15CM;A=30CM; C=100 CM	METR O	812	R\$ 35,50	R\$ 28.826,00
3	ESTACA EM CONCRETO ARMADO, TIPO MOURÃO PONTA VIRADA, COM FUROS PARA ENCAIXE DE CERCA. MEDIDAS	UND	938	R\$ 44,90	R\$ 42.116,20
4	ESTACA EM CONCRETO ARMADO, TIPO MOURÃO PONTA VIRADA, COM FUROS PARA ENCAIXE DE CERCA. MEDIDAS	UND	312	R\$ 44,90	R\$ 14.008,80
5	BANCO EM CONCRETO ARMADO, COM ENCOSTO. MEDIDAS: ENCOSTO=60MM; ASSENTO=400MM; COMPRIMENTO:150MM; ESPESSURA DO BANCO=450MM; ALTURA DOS PÉS DO BANCO=450MM	UND	125	R\$ 421,30	R\$ 52.662,50
6	BLOCO SEXTAVADO 16 FACES COM MEDIDAS 11X22CM COM E=6CM. DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE SUAS DIMENSÕES GEOMÉTRICAS, SEM ARRESTATAS SALIENTES DA PEÇA, AS RESPECTIVAS ESPESSURAS, AMBOS COM UMA RESISTÊNCIA MÍNIMA DE FCK 35 MPA	M²	1500	R\$ 50,10	R\$ 75.150,00
7	BLOCO SEXTAVADO 16 FACES COM MEDIDAS 11X22CM COM E=6CM. DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE SUAS DIMENSÕES GEOMÉTRICAS, SEM ARRESTATAS SALIENTES DA PEÇA, AS RESPECTIVAS ESPESSURAS, AMBOS COM UMA RESISTÊNCIA MÍNIMA DE FCK 35 MPA	M²	500	R\$ 50,10	R\$ 25.050,00
8	BLOCO SEXTAVADO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INTERTRAVADOS. MEDIDAS: 20X20CM E=8CM. DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE SUA DIMENSÕES GEOMÉTRICAS, SEM ARRESTATAS SALIENTE DA PEÇA, AS RESPECTIVAS ESPESSURAS, AMBOS COM UMA RESISTÊNCIA MÍNIMA DE FCK 35 MPA.	M²	6000	R\$ 78,01	R\$ 468.060,00

9	BLOCO SEXTAVADO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INTERTRAVADOS. MEDIDAS: 20X20CM E=8CM. DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE SUA DIMENSÕES GEOMÉTRICAS, SEM ARRESTAS SALIENTE DA PEÇA, AS RESPECTIVAS ESPESSURAS, AMBOS COM UMA RESISTÊNCIA MÍNIMA DE FCK 35 MPA	M²	2000	R\$ 78,01	R\$ 156.020,00
10	BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM MEDIDAS 35X35CM E=8CM. DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE SUA DIMENSÕES GEOMÉTRICAS, SEM ARRESTAS SALIENTE DA PEÇA, AS RESPECTIVAS ESPESSURAS, AMBOS COM UMA RESISTÊNCIA MÍNIMA DE FCK 35 MPA.	M²	9000	R\$ 83,20	R\$ 748.800,00
11	BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM MEDIDAS 35X35CM E=8CM. DEVEM ATENDER RIGOROSAMENTE SUA DIMENSÕES GEOMÉTRICAS, SEM ARRESTAS SALIENTE DA PEÇA, AS RESPECTIVAS ESPESSURAS, AMBOS COM UMA RESISTÊNCIA MÍNIMA DE FCK 35 MPA.	M²	3000	R\$ 83,20	R\$ 249.600,00
12	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=300 MM, C=1000MM, E=50MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 192,268890. PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	UND	319	R\$ 790,00	R\$ 252.010,00
13	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=300 MM, C=1000MM, E=50MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 192,268890. PARA ÁGUAS PLUVIAIS	UND	106	R\$ 790,00	R\$ 83.740,00
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=400 MM, C=1000MM, E=50MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 192,268890. PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	UND	319	R\$ 791,90	R\$ 252.616,10
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=400 MM, C=1000MM, E=50MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 192,268890. PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	UND	106	R\$ 791,90	R\$ 83.941,40
16	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=800 MM, C=1000MM, E=65MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 192,268890. PARA ÁGUAS PLUVIAIS	UND	319	R\$ 713,90	R\$ 227.734,10
17	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=800 MM, C=1000MM, E=65MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 192,268890. PARA ÁGUAS PLUVIAIS.	UND	106	R\$ 713,90	R\$ 75.673,40
18	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=1200MM, C=1000MM, E=100MM	UND	169	R\$ 713,90	R\$ 120.649,10
19	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, PB, MODELO MACHO X FÊMEA, D=1200MM, C=1000MM, E=100MM	UND	56	R\$ 713,90	R\$ 39.978,40
20	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, MODELO MACHO X FÊMEA, D=500MM, C=1000MM, E=50MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 8889/2007, CLASSE PS2	UND	319	R\$ 338,10	R\$ 107.853,90
21	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, MODELO MACHO X FÊMEA, D=500MM, C=1000MM, E=50MM. DEVEM ATENDER AS NORMAS NBR- 8889/2007, CLASSE PS2.	UND	106	R\$ 338,10	R\$ 35.838,60
22	POSTE ELETROFIOS 12 METROS CIRCULAR 200/12"CR"	UND	30	R\$ 1.789,65	R\$ 53.689,50
23	POSTE ELETROFIOS 12MT CURCULAR 200/12 "R"	UND	30	R\$ 2.013,46	R\$ 60.403,80
24	POSTE ELETROFIOS 13 MT CIRCULAR 300/13 "CR"	UND	30	R\$ 2.166,01	R\$ 64.980,30
25	POSTE ELETROFIOS 13 MT CIRCULAR 300/13 "CR"	UND	30	R\$ 2.012,59	R\$ 60.377,70
VALOR GLOBAL					R\$ 3.466.328,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria de Administração e Planejamento

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, caso a



penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 19 de maio de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Bom Jardim/MA, 19 de maio de 2025.

CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gerenciador

K K R OLIVEIRA
Kássia Karla Rodrigues Oliveira
Representante da Empresa Gerenciada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LICITAÇÃO -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob 06.229.975/0001-72 e 3F LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.484.444/0001-45, OBJETO: contratação de licença de uso da Plataforma Online de Orçamento e Obras – ORÇAFASCIO, para uso do Município de Bom Jardim/MA, BASE LEGAL: Art. 74, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser encerrado antes desse prazo caso ocorra a completa execução do objeto contratado.; Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 13

DOM assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 19/05/2025 21:42:42 - IP com nº: 192.168.1.6
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1684



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Unidade: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Funcional: 04.122.0003.2168.0000 MANUTENÇÃO DA SEMAP Categoria: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos SIGNATÁRIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES; Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e 3F LTDA - CONTRATADA. Bom Jardim/MA, 14 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO -

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR E HOMOLOGAR, o objeto do Processo Administrativo nº 110/2025, locação de imóvel para sediar a instalação e funcionamento da E.M.E.B. São Francisco de Assis, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, objeto da Inexigibilidade nº 009/2025, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. CONTRATADO: FRANCILDO GUIMARÃES MARINHO – CPF/MF: 057.453.893-38 VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. FUNDAMENTO: Art. 74 Inciso V, da Lei nº 14.133/2021. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício – 2025. Poder : 02 PODER EXECUTIVO Órgão : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade : 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE Funcional : 12.361.0014.2132.0000 MANUT. DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL Categoria : 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física Fonte : 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos Bom Jardim/MA, 15 de maio de 2025. **JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA** Secretária Municipal de Educação